

ATO TRT GP Nº 036/99

João Pessoa, 12 de março de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que à administração cabe rever, a qualquer momento, os seus próprios atos, mormente quando estes não condizem com os reais objetivos do serviço público;

CONSIDERANDO que ao servidor público compete, em primeiro plano, priorizar as suas atividades funcionais, durante o horário normal do expediente, compreendendo-se, como tais, aquelas pertinentes à execução de tarefas e ministração de treinamento, dentro das suas áreas de conhecimento e de atuação;

CONSIDERANDO que a ocorrência de ministração de aulas em cursos de treinamento, por servidores desta Corte, dentro do horário normal de expediente, vem dando margem a pedidos de pagamento de gratificação, a que se reporta a RA nº 164, de 17/12/94, sob a alegação de correspondente compensação de horário;

R E S O L V E

I - Suspender, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 1º, da Resolução Administrativa nº 164/94, e dar nova redação ao § 6º, do mesmo dispositivo citado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 6º - "Os Diretores e servidores lotados no Serviço de Recursos Humanos, Secretaria de Pessoal e Serviço de Informática, não farão jus a gratificação de que trata o art. 1º, exceto quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizados pelo Presidente do Tribunal".

II - Este ato entra em vigor a partir da presente data, até ulterior deliberação e/ou apreciação do E. Órgão Colegiado desta Corte.

Dê-se ciência.

Publique-se.

RUY ELOY

Juiz no exercício da Presidência